



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 1

SUMÁRIO

<i>Presidência</i>	<i>01</i>
<i>Diretoria de Administração e Gestão</i>	<i>05</i>
<i>Corregedoria</i>	<i>05</i>
<i>Coordenação Regional de Manaus</i>	<i>08</i>
<i>Coordenação Regional Sul da Bahia</i>	<i>08</i>

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 680/PRES, de 22 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado das avaliações de estágio probatório e estabilidade de servidor da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, nomeado pelo Concurso Público Edital nº. 01/2010.

SEQ	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ESTABILIDADE	RESULTADO
1	1581816	RONIVALDO PINHEIRO DA SILVA	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	26/01/2015	APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

Presidente

PORTARIA Nº 693/PRES, de 23 de maio de 2019.

Cria o Programa Korubo

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, inciso XVI do Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Criar o Programa Korubo, um conjunto de iniciativas articuladas com o objetivo de proteção e promoção dos direitos do povo Korubo, de recente contato, por meio da implementação de ações que considerem suas especificidades sociais, físicas e culturais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta portaria, a definição “de recente contato” é adotada para os povos ou agrupamentos indígenas que, sob a perspectiva do Estado, mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Programa Korubo observará os seguintes princípios:

- I - direito à autodeterminação e respeito aos seus usos, costumes e tradições, e à consulta, prévia, livre e informada em relação aos temas que lhes afetem;
- II - garantia à posse plena do território e ao ambiente equilibrado como fundamental para a qualidade de vida e bem estar da população;
- III - reconhecimento das situações de vulnerabilidade, complexidade sociocultural e epidemiológica, ante os graves riscos à integridade social e à morbimortalidade;
- IV - precaução na adoção de ações e avaliações permanentes, com relação aos impactos sobre o bem estar e a organização social;
- V - complementariedade e intersetorialidade nas iniciativas entre instituições;
- VI - produção contínua de um diálogo intercultural, fortalecendo a diversidade sociocultural, como condição às relações entre o Estado e o povo Korubo.

CAPÍTULO III DOS EIXOS

Art. 4º O Programa Korubo será implementado de acordo com os seguintes eixos e suas respectivas diretrizes:

I - eixo 1 – promoção dos direitos sociais e cidadania:

- a. As ações de prevenção e promoção da saúde deverão:
1. ser consideradas emergência em saúde, requerendo medidas imediatas para reduzir a morbimortalidade;



Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 2

2. ter o princípio de ação sem dano, determinando os riscos das ações e seus impactos sobre a integridade social e física do povo;
 3. realizar processos dialógicos, pedagógicos e decisórios específicos com relação às dinâmicas possíveis de diagnóstico e tratamento;
 4. considerar o protagonismo decisório e a supervisão constante por parte dos Korubo;
 5. apoiar as formas próprias de lidarem com seus processos de saúde/doença, valorizando suas percepções, saberes e cuidados;
 6. realizar tratamento diferenciado, com disponibilidade de recursos humanos e materiais específicos, evitando ao máximo as remoções para centros urbanos;
 7. considerar o território e o meio ambiente preservado como fator essencial para promoção da saúde;
 8. promover, de forma articulada, ações de saúde do entorno, no sentido de controlar fatores risco;
 9. promover ações voltadas à preservação do sigilo do conhecimento tradicional associado, referentes aos cuidados com saúde, estabelecendo-se vedação aos agentes que lidem diretamente com os indígenas de divulgarem, sem autorização prévia da comunidade, os referidos saberes.
- a. As ações de sustentabilidade e segurança alimentar deverão:
1. ser fundamentadas na gestão territorial e ambiental, com vistas à segurança alimentar e nutricional, à sustentabilidade e à autonomia;
 2. realizar processos dialógicos, pedagógicos e decisórios específicos de inserção de bens industrializados, seus meios de produção e circulação, bem como motivações e consequências de seus usos;
 3. apoiar atividades produtivas sustentáveis e tradicionais voltadas à segurança alimentar, baseadas em diagnóstico ambiental e alimentar;
 4. promover práticas e saberes associados à sua sociobiodiversidade, com foco na valorização de sementes e cultivos tradicionais;
 5. apoiar o acesso a técnicas e tecnologias, fundamentados na sustentabilidade e autonomia;
 6. discutir e promover estratégias de trocas e relações que valorizem a cultura e os conhecimentos tradicionais, de forma sustentável.
- b. As ações de processos educativos deverão:
1. promover processos educativos que valorizem suas línguas, culturas, conhecimentos, saberes e práticas tradicionais;
 2. promover o acesso diferenciado aos códigos e conhecimentos da sociedade não indígena almejados pelos Korubo;
 3. ser realizadas como metodologias de discussão, elaboração e aprendizagem de temas relacionados à realidade Korubo;
 4. ter em vista suas especificidades, seus processos e atores educacionais tradicionais, sua autonomia na definição e condução de seus projetos;
 5. elaborar publicações, materiais didáticos e pedagógicos específicos em diversos suportes e mídias, como apoio para a implementação dos projetos educacionais;
 6. fomentar o conhecimento e a reflexão crítica sobre o mundo não indígena, assim como a apropriação de linguagens, conceitos e questões relativas a esse mundo de uma maneira autônoma.
- c. As ações de valorização das formas próprias de governança deverão:
1. construir protocolos e outros instrumentos de consulta livre, prévia e informada;
 2. apoiar as ações voltadas à prevenção e superação de fatores que ameacem a organização social dos povos indígenas;
 3. apoiar a organização social e política, tais como assembleias, encontros, reuniões e outras formas de intercâmbio;
 4. realizar formações e produzir informações visando o exercício do controle social e especialização de políticas públicas;
 5. disseminar informações sobre cultura Korubo, considerando situações de preconceito e discriminação vivenciados.

II - eixo 2 – proteção territorial e gestão ambiental:

- a. As ações de vigilância deverão:
1. ser fundamentadas no protagonismo Korubo, suas territorialidades e estratégias de ocupação, com indicações e decisões próprias;
 2. realizar expedições em áreas vulneráveis e manutenção dos limites;
 3. promover o uso e a manutenção de equipamentos (radiofonia, gps, filmadoras), para a comunicação entre aldeias e instituições, e o registro eficaz das informações e a mobilidade do povo;
 4. realizar ações de divulgação interna e externa com objetivo de mitigar invasões e promover vigilâncias;
 5. apoiar reuniões e assembleias internas destinadas a discutir e avaliar as ações de vigilância indígena;
 6. construir pontos de apoio, aldeias e roças em locais estratégicos e de acordo com suas formas de ocupação tradicional para o controle de invasões, tendo em vista sua importância cultural ou territorial;
 7. apoiar festas e rituais como forma de reconhecimento e incentivo à ocupação e ao manejo do território.



Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 3

b. As ações de fiscalização deverão:

1. ser realizadas por fiscais reconhecidos pelo Estado e por forças policiais, para coibir atividades ilícitas;
2. ser fundamentadas em informações sobre as invasões ou outros dados pertinentes ao tema, a serem produzidas de forma constante;
3. consultar e ouvir o povo Korubo, com objetivo de melhor realizar o planejamento da ação e sua eficácia;
4. ter uma frequência estabelecida, tendo uma rotina de operações de fiscalização, com recursos garantidos, devido às situações de vulnerabilidade dos grupos diante das ameaças externas e riscos de genocídio;
5. realizar atividades de esclarecimento e informação ao povo Korubo sobre a legislação indigenista e ambiental de proteção territorial.

c. As ações de gestão ambiental deverão:

1. promover instrumentos de gestão ambiental e territorial junto aos Korubo;
2. produzir informações constantes, possibilitando o diagnóstico da área de ocupação e uso, bem como indicadores de monitoramento;
3. discutir questões relacionadas ao compartilhamento territorial com povos isolados e outros povos da área;
4. assegurar a participação da Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental –CFPE competente e dos Korubo nos conselhos gestores das unidades de conservação contíguas e/ou sobrepostas à TI Vale do Javari;
5. promover a conservação da sociobiodiversidade, com vistas a valorizar sementes e espécies nativas, bem como o manejo territorial realizado pelo povo Korubo.

Parágrafo único. As ações de processos educativos, além das determinações constantes da alínea c do inciso I, deverão observar as recomendações do Parecer CNE/CEB nº 9/2015, do Conselho Nacional de Educação, que trata das “orientações para a promoção do acesso de povos indígenas de recente contato a processos educacionais”, quais sejam:

- I. os espaços educacionais poderão ser pensados como locais de discussão de temas relacionados à realidade indígena, de questões que façam sentido para os índios, tendo em vista suas peculiaridades históricas, geográficas, linguísticas e culturais, seus processos e atores educacionais tradicionais, sua autonomia na definição e condução de seus projetos societários e a situação de contato interétnico vivida;
- II. o acesso aos conhecimentos sistematizados e registrados historicamente nas línguas maternas e na língua portuguesa, em textos escritos e/ou na modalidade oral, poderá ser promovido de acordo com os modos, tempos e espaços próprios dos indígenas;
- III. poderão ser criadas infraestruturas físicas para o desenvolvimento dos projetos educacionais nas comunidades indígenas de recente contato com funcionalidade múltipla, a partir do tratamento de temas relevantes para a comunidade, geralmente ligados as suas atividades cotidianas;
- IV. os projetos educacionais deverão ser de natureza intersetorial e interinstitucional, articulando-se temas ligados, prioritariamente, aos direitos territoriais, à educação, à saúde, à cultura e à assistência social;
- V. as atividades educacionais podem ser organizadas por módulos ou etapas e, na medida do possível, integradas ao cotidiano das comunidades, atendendo à natureza coletiva dos interesses comunitários ou a grupos indicados pela coletividade;
- VI. poderão ser realizadas oficinas, apresentações, debates, intercâmbios interculturais, visitas dirigidas às cidades e a outras comunidades indígenas, dentre outras atividades;
- VII. a Língua Portuguesa e a Matemática podem ser ferramentas úteis para a relação que esses povos desejam estabelecer com a sociedade nacional e com as esferas do estado brasileiro, possibilitando, sobremaneira, acesso aos códigos necessários ao conhecimento dos seus direitos constitucionalmente estabelecidos;
- VIII. poderão ser elaborados, publicados e distribuídos materiais didáticos e pedagógicos específicos em diversos suportes e mídias, como apoio para a implementação dos projetos educacionais;
- IX. os processos educacionais poderão fomentar o conhecimento e a reflexão crítica sobre o “mundo dos brancos”, assim como a apropriação de linguagens, conceitos e questões relativas a esse mundo de uma maneira autônoma, não colonizada.

**CAPÍTULO IV
DAS ESTRATÉGIAS**

Art. 5º Os Planos de Trabalho, a serem elaborados anualmente, deverão observar as seguintes premissas:

- I. composição por indicadores, metas, prazos e recursos necessários, para cada eixo específico, de acordo com suas diretrizes;
- II. elaboração pela CFPE do Vale do Javari, em interlocução com os Korubo, com o apoio da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIrc, e eventual apoio das demais Coordenações Gerais da Funai;
- III. basear-se nas perspectivas e anseios dos Korubo sobre suas principais demandas e desafios;
- IV. conter previsões de equipamentos e insumos para uso exclusivo do desenvolvimento de ações do Programa Korubo.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 4

Art. 6º O ingresso às aldeias Korubo deverá:

- I. ser objeto de consulta prévia e informada aos Korubo sobre seus interesses e condições de ingresso;
- II. ser objeto de análise por parte da CGIIRC a partir de critérios estabelecidos de acordo com as normativas legais;
- III. obedecer ao protocolo de saúde estabelecido para ingresso à aldeia de recente contato, como a atenção à vacinação e realização de exames;
- IV. manifestar ciência e assinar o Termo de Conduta, disponibilizado pela CFPE do Vale do Javari; firmar Termo de Compromisso, descrevendo as atividades a serem realizadas, bem como acordos estabelecidos junto aos Korubo;
- V. para o caso de trabalhos audiovisuais, realizar os procedimentos do Termo de Uso de Imagem;
- VI. estar sob acompanhamento constante da CFPE do Vale do Javari.

Art. 7º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo, a ser constituído, será composto por representantes e suplentes das seguintes Coordenações-Gerais:

- I. Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato – CGIIRC;
- II. Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania – CGPC;
- III. Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais – CGPDS;
- IV. Coordenação-Geral de Etnodesenvolvimento – CGETNO;
- V. Coordenação-Geral de Gestão Ambiental – CGGAM;
- VI. Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo terá as seguintes finalidades:

- I. promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidas na implementação das ações;
- II. analisar e aprovar os Planos de Trabalhos anuais;
- III. estabelecer indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar a implementação das ações e recomendações;
- V. produzir orientações e informações técnicas que subsidiem as ações em campo.

§ 2º As reuniões do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo ocorrerão, ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, quando necessária a deliberação de questões de maior complexidade e/ou que gerem ameaça à vida do povo Korubo.

§ 3º Será possível a participação da CFPE do Vale do Javari nas reuniões do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo de maneira presencial ou por meio remoto.

§ 4º Será possível, mediante convite, a participação de agentes públicos externos ao quadro da Funai e de pessoas da sociedade civil nas reuniões do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo.

Art. 8º A avaliação periódica do Programa Korubo deverá ser realizada com base nos Relatórios de Campo das equipes e na Matriz de Acompanhamento do Programa.

Parágrafo Único. O Programa também será objeto de avaliação pelos Korubo em fóruns com metodologias adequadas.

Art. 9º Os profissionais que atuam no Programa Korubo deverão ser capacitados continuamente nas áreas de Antropologia, Linguística, Legislação, Saúde Coletiva, uso de GPS, mecânica de motores, entre outras.

Parágrafo Único. As capacitações deverão ser guiadas por Plano Pedagógico Básico.

Art. 10. A implementação do Programa Korubo poderá envolver parcerias com outros órgãos governamentais e organizações não-governamentais, de preferência através de Termos de Cooperação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Korubo deverá ser instituído em 60 dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS
Presidente



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 5

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORATARIA Nº 41/DAGES, de 23 de maio de 2019.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, e de acordo com o previsto no art. 67da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores ARNÓBIO RODRIGUES NEVES, matrícula nº 1094661, CPF nº 553.264.631-72, e ANTENOR ALVES DA SILVA FILHO, matrícula nº 1141149, CPF nº 342.702.191-91, para atuarem como Gestores, titular e substituto, do Contrato nº 44/2019, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio – FUNAI e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, em Brasília e demais estados da federação (âmbito nacional), com o fornecimento de combustível, de forma parcelada, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE e das Unidades Regionais em trânsito e a serviço nesta Capital, bem como veículos locados pela Sede desta CONTRATANTE, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão eletrônico nº 00010/2018, objeto do Processo nº 08620.011079/2018-46.

Art. 2º Os Gestores titular e substituto, têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Sessões II e IV, do Capítulo III da mesma norma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

ROGÉRIO GUIMARÃES

Diretor

CORREGEDORIA

PORATARIA Nº 100/CORREG, de 21 de maio de 2019.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, e reconduzido pela Portaria nº 1.107, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.070998/2014-28, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo imediato de apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas mencionadas no processo acima citado, sem quaisquer prejuízos quanto à apuração de outros atos e fatos conexos que possam emergir no curso da respectiva apuração;

Art. 2º Designar os servidores, PAULO SERGIO BRABO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443872, SERGIO JOSÉ CORREIA NUNES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443901, ambos lotados na CTL de Belém/PA, e ALAIDE RODRIGUES SOARES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0745142, lotada na Corregedoria, para sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

PORATARIA Nº 101/CORREG, de 21 de maio de 2019.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, e reconduzido pela Portaria nº 1.107, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.060904/2014-11, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo imediato de apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas mencionadas no processo acima citado, sem quaisquer prejuízos quanto à apuração de outros atos e fatos conexos que possam emergir no curso da respectiva apuração.

Art. 2º Designar os servidores, PAULO SERGIO BRABO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443872, SERGIO JOSÉ CORREIA NUNES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443901, ambos lotados na CTL de Belém/PA, e ALAIDE RODRIGUES SOARES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0745142, lotada na Corregedoria, para sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 6

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

PORTARIA Nº 102/CORREG, de 21 de maio de 2019.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, e reconduzido pela Portaria nº 1.107, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.060903/2014-68, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo imediato de apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas mencionadas no processo acima citado, sem quaisquer prejuízos quanto à apuração de outros atos e fatos conexos que possam emergir no curso da respectiva apuração.

Art. 2º Designar os servidores, PAULO SERGIO BRABO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443872, SERGIO JOSÉ CORREIA NUNES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443901, ambos lotados na CTL de Belém/PA, e ALAIDE RODRIGUES SOARES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0745142, lotada na Corregedoria, para sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

PORTARIA Nº 103/CORREG, de 21 de maio de 2019.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, e reconduzido pela Portaria nº 1.107, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.064091/2014-20, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo imediato de apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas mencionadas no processo acima citado, sem quaisquer prejuízos quanto à apuração de outros atos e fatos conexos que possam emergir no curso da respectiva apuração.

Art. 2º Designar os servidores, PAULO SERGIO BRABO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443872, SERGIO JOSÉ CORREIA NUNES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443901, ambos lotados na CTL de Belém/PA, e ALAIDE RODRIGUES SOARES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0745142, lotada na Corregedoria, para sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

PORTARIA Nº 104/CORREG, de 21 de maio de 2019.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, e reconduzido pela Portaria nº 1.107, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.032161/2014-81, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo imediato de apurar a ocorrência de supostas irregularidades administrativas mencionadas no processo acima citado, sem quaisquer prejuízos quanto à apuração de outros atos e fatos conexos que possam emergir no curso da respectiva apuração.

Art. 2º Designar os servidores, PAULO SERGIO BRABO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443872, SERGIO JOSÉ CORREIA NUNES, Assistente Administrativo, matrícula nº 443901, ambos lotados na CTL de Belém/PA, e ALAIDE RODRIGUES SOARES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0745142, lotada na Corregedoria, para sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 7

PORTRARIA Nº 105/CORREG, de 22 de maio de 2019.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, e reconduzido pela Portaria nº 1.107, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.0003452/2017-12, resolve:

Art. 1º Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 46/CORREG/FUNAI/MJ, de 04 de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 03-04, de 07 de abril de 2017, e tendo como último ato a recondução por meio da Portaria nº 013/CORREG/FUNAI, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 30, de 19 de fevereiro de 2019 para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

PORTRARIA Nº 106/CORREG, de 23 de maio de 2019.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, e reconduzido pela Portaria nº 1.107, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.002816/2019-09 , resolve:

Art. 1º Prorrogar Sindicância Investigativa, instaurada pela Portaria nº 018/CORREG, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 30, de 19 de fevereiro de 2019, tendo como último ato a recondução por meio da Portaria nº 063/CORREG, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 70, de 26 de abril de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos da referida Comissão;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

PORTRARIA Nº 107/CORREG, de 24 de maio de 2019.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, e reconduzido pela Portaria nº 1.107, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 140, 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.014860/2018-72, resolve:

Art. 1º Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos moldes do Rito Sumário instaurada pela Portaria nº 058/CORREG/FUNAI, de 1º de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 59, de 09 de abril de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

PORTRARIA Nº 108/CORREG, de 24 de maio de 2019.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.148/SE/MJ, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 299, de 01 de dezembro de 2015, e reconduzido pela Portaria nº 1.107, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.032159/2014-10, resolve:

Art. 1º Reconduzir Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 136/CORREG/FUNAI/MJ, de 04 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 08 e 09 de 06 de setembro de 2017, tendo como último ato a prorrogação por meio da Portaria nº 038/CORREG/FUNAI/MJ, de 12 de março



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 8

de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 43 de 14 de março de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

PORTRARIA Nº 006/CR-MAO/FUNAI, de 23 de maio de 2019.

O COORDENADOR REGIONAL DE MANAUS-AM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o teor do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08769.000004/2016-93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº 0446154, CPF nº 314.971.792-20, e EDGAR FERNANDES RODRIGUES, matrícula nº 0446164, CPF nº 143.396.502-00, como Gestores de Contrato, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 156/2018, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e o MUNICÍPIO DE BORBA, CNPJ nº 04.477.568/0001-59.

Art. 2º Designar a servidora ELVIRA SILVA SANTOS COSTA, matrícula nº 0446067, CPF nº 050.805.758-24, e o servidor SAMUEL GUSTAVO DA SILVA SARAVY, matrícula nº 1299500, CPF nº 654.018.321-68, como fiscais administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º Os Gestores e Fiscais administrativos titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

FRANCISCO DE SOUSA CASTRO

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA

PORTRARIA Nº 003/CR-SB, de 24 de maio de 2019.

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, e considerando:

A necessidade de instaurar Comissão de Alienação, a Cessão, a Transferência, a Destinação e a Disposição final no âmbito da Coordenação Regional Sul da Bahia;

As normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 4.320/84, Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08/04/1988; resolve:

Art. 1º Designar os servidores Joel Bezerra Ribeiro, matrícula SIAPE nº 0446206; Alcione Benevenuto Pimentel matrícula 0446659, Wagner de Jesus Gallo matrícula SIAPE nº 1821911 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens no âmbito da Coordenação Regional Sul da Bahia e das respectivas Coordenações Técnicas Locais;

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 2º Compete à Comissão de Alienação, a Cessão, a Transferência, a Destinação e a Disposição final de Bens:

I - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - avaliar o material com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;

IV - proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento;

V - agrupar os bens em lotes, no caso de leilão:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 9

VI - instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a Alienação, a Cessão, a Transferência, a Destinação ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

§ 1º A guarda do processo, bem como pelo fluxo dos documentos, sua montagem e apensamento até o seu arquivamento no Serviço de Documentação – SEDOC.

§ 2º A abertura do processo de desfazimento no Sistema de Gerenciamento de Documentos/Processos – MJDOC, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

Art. 3º O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com os documentos do rol a seguir, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no art. 5º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - cópia do ato de designação da Comissão de Alienação, a Cessão, a Transferência, a Destinação e a Disposição final de Bens;

II - termo de vistoria e avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombo em destaque, situação do bem e destinação proposta. Também constará nesse termo o parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;

III - autorização do Diretor Regional, nos moldes do Inciso XI do Art. 202 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria nº 1.733/PRES, de 27 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2012, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

IV - contrato de venda, termo de cessão/doação, termo de inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pelo Núcleo da Procuradoria Federal Especializada, nos moldes do § 2º do Art. 202 do Regimento Interno;

V - cópia das legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública Federal;

VI - circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações no âmbito do Museu do Índio, contendo os lotes e/ou relação dos bens que foram colocados à disposição;

VII - documentos de transferência e/ou guia de remessa e demais documentos de doação autorizado pela autoridade competente, nos moldes do Inciso XI do Art. 202 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria nº 1.733/PRES, de 27 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2012, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

VIII - atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);

IX - orçamento das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber; observando-se a legislação vigente;

X - telas impressas do Comunica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, informando sobre a disponibilização dos bens, no que couber;

XI - recorte ou a página do jornal com o(s) Edital (is) - jornais de circulação nacional (deverá aparecer o nome do jornal e a data da publicação);

XII - tela impressa do sítio da FUNAI com a entidade que receberá os bens em doação;

XIII - memorandos da comissão de desfazimento para o Diretor do Museu do Índio com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;

XIV - documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação da FUNAI;

XV - documentos, Notas Fiscais e/ou Formulários que registrem a entrega ou devolução do(s) bem(ns) (com aceite e carimbo da pessoa responsável pela divisão);

XVI - documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;

XVII - listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver, (peças e partes);

XVIII - relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;

XIX - termo de encerramento; e

XX - memorandos para as partes envolvidas informando a finalização do processo de desfazimento.

Art. 4º As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

I - transferência;

II - cessão;

III - alienação;

IV - destinação;

V - disposição final.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 27 de maio de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 87 – p. 10

Art. 5º Caso a Comissão de Alienação, a Cessão, a Transferência, a Destinação e a Disposição final de Bens opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de Alienação, a Cessão, a Transferência, a Destinação e a Disposição final de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 6º A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão de Alienação, a Cessão, a Transferência, a Destinação e a Disposição final de Bens;

Parágrafo único. Observar sempre o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao Erário Público. Considerar como custos: total de horas/homens trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

Art. 7º A Comissão de Alienação, a Cessão, a Transferência, a Destinação e a Disposição final de Bens deverá informar à Área de Contabilidade da Coordenação Regional os atos de baixa patrimonial ocorridos a fim de que se proceda às baixas financeiras e seja respeitado o regime de competência.

Art. 8º Integram esta portaria os anexos I - Modelo do Termo de Vistoria e Avaliação de Bem Patrimonial; e II - Manual de Desfazimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RIBEIRO DE PAULA
Coordenador Regional Substituto